- LEI Nº 899/81 -

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais,/ decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a indenizar o Sr. José Vargas de Araújo a área de 52,11 ms2 vendida a menor pelo Município, conforme escritura datada de 15 de outubro de 1.975, referente ao lote situado na quadra nº 206 à Rua Lenheiros, / nesta cidade.

Parágrafo Único: O Valor desta indenização será arbitrado por Comissão especialmente nomeada para este fim composta de membros da Câmara Municipal conforme indicação do Senhor Presidente.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 03 de Julho de 1981.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário